



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.606/2001

“ALTERA O ARTIGO 195, DA LEI MUNICIPAL N.º 1009, DE 20 DE MARÇO DE 1986, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 195, da Lei Municipal n.º 1009, de 20 de março de 1986, que passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 195 - (...)

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)
- VIII - (...)
- IX - (...)
- X - (...)
- XI - (...)
- XII - (...)

§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere o inciso V, deste artigo, somente poderão funcionar após as 22:00 h (vinte e duas horas), com a autorização da Prefeitura Municipal, justificados os motivos através de requerimento protocolado na forma da Lei .”

§ 2º - Durante o período de “Horário de Verão”, instituído pelo Governo Federal, o horário limite citado no parágrafo anterior será estendido para às 24:00 h (vinte e quatro horas)”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaro de Cláudio Rego



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 26 de Setembro de 2001


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN
Prefeito Municipal